

5 perguntas cruciais para economizar tempo e dinheiro no inventário extrajudicial



1. Você sabia que pode economizar tempo e dinheiro ao fazer o inventário extrajudicial?

De forma prática, a economia de **tempo** e **dinheiro** ao optar pelo **inventário extrajudicial** se torna evidente pelas **etapas simplificadas** e pela **menor burocracia** envolvida. Enquanto no **inventário judicial** o processo pode ser marcado **com audiências, movimentações processuais** e uma sequência de **custos adicionais** a cada novo passo. No **inventário extrajudicial** as etapas são muito mais curtas e realizadas diretamente no **cartório**, de forma ágil e sem a necessidade de intervenção do juiz, desde que todos os herdeiros estejam de acordo.

Essa simplificação resulta em **um ganho de tempo considerável**, já que o **inventário extrajudicial** pode ser concluído em pouco tempo, enquanto o judicial pode durar **anos** devido a litígios ou conflitos entre os envolvidos.

Quanto aos **custos**, a diferença também é clara. Uma vez que, os atos do cartório são poucos e rápidos. E no judiciário, a depender da movimentação incidirá custas. Além disso, os **honorários advocatícios** no extrajudicial são **menores, do que no judicial**. Em termos práticos, ao final do processo, essa diferença pode render uma **economia significativa** no montante final.

Outro ponto importante é que, no **inventário extrajudicial**, não há **risco de deterioração dos bens** ou de **surgir um conflito** entre os herdeiros. Como todos estão de acordo, o processo é resolvido de forma **justa, transparente** e com **segurança jurídica**. Isso garante que, ao final, os bens possam ser **registrados de imediato** no cartório de registro de imóveis, permitindo que os herdeiros **disponham dos bens da maneira que desejarem**, sem a necessidade de aguardar meses ou anos para que o tribunal tome uma decisão final.

Portanto, a **agilidade**, a **segurança jurídica** e a **economia de tempo e dinheiro** tornam o **inventário extrajudicial** uma opção altamente vantajosa em comparação com o judicial, proporcionando mais tranquilidade e controle para todos os envolvidos.

2. Quanto custa, de fato, um inventário extrajudicial em comparação ao judicial? O quadro abaixo **ilustra uma mera situação**, pois o inventário implica em particularidades que não seria possível esgotar aqui.

Aspecto	Inventário Extrajudicial	Inventário Judicial
Patrimônio	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
ITCMD (5%)	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
Desconto ITCMD (de até 20%). MG	R\$ 48.000,00 (se pago em 90 dias)	R\$ 48.000,00 (se pago em 90 dias)
*Honorários Advocatícios	R\$ 48.000,00 (4% do patrimônio)	*R\$ 60.000,00 (5% do patrimônio)
**Custas Judiciais/Cartorárias	R\$ 7.732,46	**R\$ 6.017,73
Total de Custos	R\$ 115.732,46(s/ desconto ITCMD)	R\$ 126.017,73(s/ desconto ITCMD)
	R\$ 103.732,46(c/ desconto ITCMD)	R\$ 114.017,73(c/ desconto ITCMD)
Diferença de Custos		
R\$ 10.285,27 de economia (com/sem desconto ITCMD)		
Diferença nos Honorários	R\$ 12.000,00 de economia (4% extrajudicial x 5% judicial)	*Os honorários advocatícios acompanham o nível de litígio e a complexidade da causa.
Total de Economia		
R\$ 10.285,27 (com/sem desconto ITCMD)		
Previsão de Encerramento	Até 3 meses (em média, dependendo do caso e da rapidez do cliente e do cartório)	De 2 a 5 anos (ou mais, em caso de litígios complexos) ** As custas judiciais serão aplicadas a partir de certas movimentações no processo.
Principais Características	Rápido, menos burocrático, custos menores, exige consenso entre as partes.	Processo longo, mais burocrático e caro, especialmente em caso de conflitos.

Resumo da Economia:

R\$ 10.285,27 nos custos **gerais**.

R\$ 12.000,00 nos **honorários** advocatícios.

Além disso, o inventário extrajudicial oferece uma solução muito mais rápida e eficiente, desde que haja consenso.

3. Existem bens que não são incluídos em um inventário extrajudicial e como isso impacta os custos?

Sim, existem. Vou te falar de 3 bens que não entram no inventário: seguro de vida (banco costuma criar entraves, nesse caso a ajuda de uma advogada é crucial), usufruto (mas deve “dar baixa no usufruto”) e a meação do cônjuge sobrevivente (mas deve ser declarada).

O **impacto** é de que não incidirá imposto sobre esses bens, pois não serão partilhados no inventário.

4. A partir de quando começa a contar o prazo para a abertura do inventário? Em Minas Gerais posso ter desconto? Existe multa?

O **prazo para a abertura do inventário**: começa a contar do dia da morte (abertura da sucessão). Sendo assim, já está se aplica a alíquota do imposto vigente da data do óbito.

Observar: **LEI Nº 14.941, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 de Minas Gerais**

Desconto: essa norma estadual de Minas Gerais estabelece que ao abrir o inventário e recolher o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação no prazo de 90 (noventa) dias, o contribuinte terá um desconto de **até 20%** (vinte por cento).

Multa: a mesma norma traz a previsão de multa, como **penalidade** em casos do não recolhimento do imposto devido. Exemplo, se houve um óbito em janeiro de 2020, mas os herdeiros foram abrir o inventário agora em 2025, o imposto é devido desde 2020. Está correndo multa desde lá.

5. Posso escolher o tabelionato de minha preferência em qualquer estado da federação?

Sim. Entretanto deve-se observar alguns critérios normativos que determinam como a escolha pode ser feita.

Possibilidade 1: Comparecendo **todos presencialmente** ao cartório, a localização do bem é indiferente. Lei Geral dos Cartórios, Lei 8.935 de 1994. “Art. 8º É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio.”

Possibilidade 2: Conforme, o Provimento número 149 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), artigo 302, o inventário pode ser feito online. Veja: “Art. 302. Ao tabelião de notas da **circunscrição do imóvel** ou do **domicílio do adquirente** compete, de **forma remota** e com exclusividade, lavrar as escrituras eletronicamente, por meio do e-Notariado, com a realização de **videoconferência** e **assinaturas digitais** das partes.” (**grifos meus**).